

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO N° 024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de outubro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o artigo 200 da Constituição Federal determina que cabe ao sistema único de saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na saúde;

considerando a lei orgânica da saúde de nº 8080 em seu Art..nº 30 determina que as especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão devem ser regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 da referida Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

considerando o art..nº 12 da lei nº 8080 determina a criação de comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

considerando o art. nº 14 da lei 8080, em seu parágrafo único determina que cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS composta por diferentes representações da sociedade civil, entre eles o segmento das profissões de saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.077 de 12 de novembro de 2009 que indica as representações nacionais das profissões da saúde, conforme Parágrafo único de seu Art.1º.

considerando o respeito a legislação pertinente e aos acordos pactuados entre o MS e o MEC em diferentes momentos de negociação desde dezembro de 2009, que resultou na realização do IV Seminário Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e na constituição do GT Residência, aprovado na plenária do Conselho Nacional de Saúde nº 226 de 05 e 06 de novembro de 2011;

considerando as conclusões, proposições e encaminhamentos originados no IV Seminário Nacional de Residência Multiprofissional;

considerando a importância de tratamento isonômico para todos os membros não natos da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

considerando a necessidade de qualificar, cada vez, mais o processo democrático de composição das comissões; e

considerando a necessidade de atualizar o processo de designação de membros não natos da CNRMS estabelecidos pela Portaria nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Recomenda:

Aprovar a proposta de processo eleitoral para as entidades nacionais das profissões de saúde (Conselhos Profissionais, Associações de Ensino nacionais e entidades sindicais de caráter nacional), conforme proposta apresentada na segunda reunião do referido GT Residência, ocorrida dia 24.01.2012, quando foi solicitado tratamento isonômico para todos os membros não natos da CNRMS, discriminada abaixo:

Da indicação de candidatos: Como a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS - pela Portaria 1.077 indica em sua composição uma participação titular e uma

participação suplente de cada representação nacional das profissões de saúde, as referidas representações das categorias profissionais relacionadas na Resolução nº 287/CNS (Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações de Ensino e Federações Nacionais) podem indicar um candidato, homologado em sua instância representativa e informado a Comissão Eleitoral através de ofício da entidade nacional respectiva. Só será permitida a indicação de um candidato por entidade nacional.

Do eleitor: A exemplo da inscrição de candidato, cada representação nacional deve indicar formalmente quem será seu eleitor, também referenciado pela entidade e informado a Comissão Eleitoral através de ofício da entidade.

Do processo eleitoral: Utilizar a mesma metodologia adotada no processo eleitoral para escolha dos coordenadores, preceptores e residentes de programas de Residências, através da eleição direta, no mesmo instrumento eletrônico.

Cada entidade vota em sua representação, ou seja, Conselho Profissional vota em Conselho Profissional, Associação de Ensino vota em Associação de Ensino e Federação vota em Federação.

Das inscrições: A inscrição das entidades nacionais dos trabalhadores (Associações de Ensino nacional, Conselhos Profissionais Federais e entidades sindicais nacionais) representativos dos trabalhadores no âmbito das profissões de saúde, referidas no Art. primeiro, parágrafo único da Portaria Interministerial nº 1077 de 12 de novembro de 2009 poderá ser como candidato e/ ou eleitor e será solicitado no ato da inscrição:

1) Ofício da entidade, em papel timbrado, indicando sua solicitação de inscrição, como candidato e/ ou eleitor, informando nome completo do candidato e/ou eleitor, sua profissão, nº de Identidade e CPF.

2) Ata da sessão de posse da atual diretoria da entidade com assinaturas dos presentes a sessão.

3) Ata da sessão plenária da entidade que indicou seu representante como candidato e/ou eleitor com assinatura dos presentes a sessão.

Dos critérios de seleção e desempate: Será eleita a entidade que obter maioria de votos por representação (eleição de um Conselho Profissional, uma Associação de Ensino e uma federação de caráter nacional de profissões diferentes - titular e suplente). Em caso de maioria de votação de representações da mesma categoria profissional, será eleita a entidade seguinte com maior número de votos, respeitado o critério de desempate por idade, já definido em documentos elaborados pela CNRMS.

Do processo de votação: O CNS pode funcionar como uma Comissão Eleitoral Local, com uma urna eletrônica para a votação das entidades nacionais dos trabalhadores.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de outubro de 2012.